



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 063/2004 de 11 de março de 2004.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVI-
MENTO - COMUDES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 024/2004 de 08 de março de 2004.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

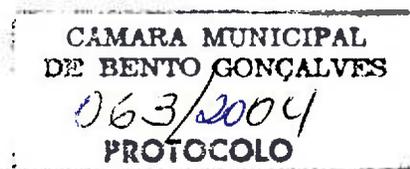
Lei Municipal nº 3497/2004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 019/2004 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 08 de março de 2004.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 024 que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDES de Bento Gonçalves e dá outras providências”**.

O projeto de lei que segue visa a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDES de Bento Gonçalves, destinado a promover e orientar o desenvolvimento econômico e social do Município, de forma harmônica e sustentada, através da integração do Poder Público com as entidades privadas da sociedade civil, visando a melhoria da qualidade de vida da população e o efetivo desenvolvimento da comunidade.

O COMUDES de Bento Gonçalves é um órgão colegiado consultivo, de assessoria e acompanhamento, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Geral de Governo, com representação ativa e participação da sociedade civil e das diversas instâncias do Poder Público local.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 08 DE MARÇO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO - COMUDES DE
BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDES de Bento Gonçalves, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Geral de Governo, com representação ativa e participação da sociedade civil e das diversas instâncias do Poder Público local.

Art. 2º - O COMUDES de Bento Gonçalves é um órgão colegiado consultivo, de assessoria e acompanhamento, destinado a promover e orientar o desenvolvimento econômico e social do Município, de forma harmônica e sustentada, através da integração do Poder Público com as entidades privadas da sociedade civil, visando a melhoria da qualidade de vida da população e o efetivo desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º - Compete ao COMUDES de Bento Gonçalves:

- I – promover a integração dos segmentos da sociedade civil organizada ou não, com os órgãos e Poderes Públicos locais, visando estabelecer mecanismos de identificação de problemas e potencialidades, atuando de forma conjunta na formulação de políticas gerais de investimentos para fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município;
- II – contribuir para a formulação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Município;
- III – propor políticas de incentivo e promoção do desenvolvimento econômico do Município;
- IV – manter intercâmbio permanente com outros Conselhos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente em relação ao Conselho Regional de Desenvolvimento – COREDE – Regional;
- V – opinar sobre matérias de interesse do desenvolvimento econômico e social que lhe sejam apresentadas;
- VI – auxiliar na formulação de propostas para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de cada gestão, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipal e Estadual, no que couber;
- VII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações e investimentos definidos pelo COMUDES de Bento Gonçalves e incluídos nos Orçamentos Municipal e Estadual;
- VIII – elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 024, de 08.03.2004 – fl. 02

Art. 4º - O COMUDES de Bento Gonçalves terá a seguinte estrutura de administração:

- I – Assembléia Geral Municipal;
- II – Conselho de Representantes;
- III – Comitê Executivo.

Art. 5º - A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDES de Bento Gonçalves, constituída pelos cidadãos que comprovem domicílio no Município, através do título eleitoral.

Parágrafo único – A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDES de Bento Gonçalves.

Art. 6º - Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDES de Bento Gonçalves:

- I – eleger, para mandato de 02 (dois) anos, os integrantes do Conselho de Representantes, necessariamente vinculados às entidades civis ou aos órgãos do Poder Público;
- II – identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando as atividades e investimentos sócio-econômicos no Município;
- III – debater e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Municipal será dirigida pelo Presidente do Conselho de Representantes.

Art. 7º - O Conselho de Representantes é o órgão de efetiva representação dos membros da Assembléia Geral Municipal, identificados por meio das entidades públicas ou privadas em que estão vinculados.

Art. 8º - São membros natos do Conselho de Representantes:

- I – o Prefeito Municipal;
- II – o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- III – os Presidentes dos Conselhos Municipais Setoriais.

Art. 9º - Os membros convidados permanentes do Conselho de Representantes são:

- I – o titular do Poder Judiciário da Comarca;
- II – os parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 024, de 08.03.2004 – fl. 03

Art. 10 – São membros do Conselho de Representantes, mediante indicação de suas respectivas entidades e órgãos públicos:

- I – representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano;
- II – representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- III – representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV – representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V – representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI – representante da Secretaria Geral de Governo;
- VII – representante da Associação de empresas de Construção Civil de Bento Gonçalves - ASCON;
- VIII – representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves - CIC;
- IX – representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos - AEARV;
- X – representante do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves - SINDMÓVEIS;
- XI – representante do Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes de Bento Gonçalves;
- XII – representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves.

§ 1º - Os representantes indicados pelos órgãos e entidades mencionados neste artigo serão indicados por ato de cada organização, com seu respectivo suplente, e não serão remunerados.

§ 2º - Deverá ser observada a paridade e vagas na composição dos representantes previstos neste artigo.

Art. 11 – O Conselho de Representantes deliberará a partir das propostas encaminhadas pelos Conselheiros ao Comitê Executivo:

- I – o Plenário deliberará por maioria simples dos presentes;
- II – nas deliberações do Conselho de Representantes, o seu Presidente ou representante terá, além do voto ordinário, o de qualidade;
- III – nos casos de relevância e urgência, o Presidente do Conselho de Representantes poderá deliberar *ad referendum* do Plenário;
- IV – poderão participar das reuniões do Plenário, a convite do Presidente e sem direito a voto, autoridades e outros representantes dos setores público e privado e de organizações não-governamentais, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão;
- V – eleger, dentre seus membros, o Comitê Executivo e o Conselho Fiscal, quando necessário;
- VI – encaminhar as demais propostas decididas em Assembléia Geral Municipal;
- VII – oferecer o suporte técnico necessário à Assembléia Geral Municipal e ao Comitê Executivo na elaboração e pareceres sobre planos, projetos e programas;
- VIII – criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentando suas ações e promovendo a integração municipal;
- IX – elaborar, quando necessário, orçamento do Conselho de Representantes para o exercício seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 024, de 08.03.2004 – fl. 04

Art. 12 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – apreciar e aprovar a prestação de contas de programas e projetos específicos, bem como da gestão relativa ao exercício fiscal;
- II – encaminhar aos órgãos competentes quaisquer atos irregulares verificados no exame das contas de gestão.

Art. 13 – O Comitê Executivo será eleito pelos membros do Conselho de Representantes para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – O processo eleitoral deverá ser definido em regulamento próprio.

Art. 14 – O Comitê Executivo será composto por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário.

Art. 15 – Compete ao Comitê Executivo do Conselho de Representantes:

- I – dirigir, por delegação do Conselho de Representantes, a Assembléia Geral Municipal e as reuniões do referido Conselho;
- II – dirigir e coordenar as audiências públicas, bem como responder às consultas dos cidadãos;
- III – encaminhar ao COREDE Regional a relação das prioridades locais identificadas pela Assembléia Geral Municipal, visando a inclusão na proposta orçamentária do Estado;
- IV – desenvolver gestões junto às entidades do Município, no sentido de apoiar as propostas e iniciativas de caráter comunitário, visando o desenvolvimento sustentável;
- V – implementar as deliberações do Plenário;
- VI – coordenar a elaboração da proposta do COMUDES de Bento Gonçalves a ser submetida ao Plenário;
- VII – promover estudos e debates com vistas à adequação de políticas públicas aos desafios do desenvolvimento sustentável;
- VIII – relatar ao Plenário do Conselho de Representantes e à Assembléia Geral Municipal os impactos e as dificuldades de execução dos Programas que integram o COMUDES de Bento Gonçalves;
- IX – emitir pareceres que recomendem a aprovação ou rejeição das propostas e matérias encaminhadas pelos Conselheiros.

Art. 16 – O COMUDES de Bento Gonçalves realizará reuniões ordinárias bimestrais ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocados pelo Presidente do Conselho de Representantes ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 024, de 08.03.2004 – fl. 05

Art. 17 – O COMUDES de Bento Gonçalves poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes e Comissões Provisórias, objetivando garantir melhor desempenho ao Conselho de Representantes, incumbindo-lhes efetuar estudos, elaborar pareceres específicos, apresentar proposições que contribuam para a conscientização de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento econômico.

Art. 18 – Cabe à Secretaria Geral de Governo proporcionar suporte técnico e administrativo ao COMUDES de Bento Gonçalves, incluindo eventuais despesas na competente dotação orçamentária.

Art. 19 – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

03.01 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
0301.04.122.0010.2034 – Manutenção da Secretaria Geral de Governo
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias – 63
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 64
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica - 65
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - 66

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a presente lei, no que couber.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de março de dois mil e quatro.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 1626, de 03.03.2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 044
Processo nº 063/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o projeto de lei nº 024, de 08 de março de 2004, o qual Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

O presente projeto é de origem do Executivo Municipal, e tem como objetivo assessorar e acompanhar o desenvolvimento municipal.

A par de já existir no Município o Instituto de Planejamento Urbano, que poderia, em alguns casos, se sobrepor ao Conselho, entendemos que o projeto pode tramitar.

Desta forma, esta Assessoria entende que o projeto possui condições de apreciação e votação pelo Nobre Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos trinta dias do mês de
Março de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: **063/2004**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUDES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATOR: Vereador

Parecer **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisar o Projeto de Lei nº. 024/2004, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDES de Bento Gonçalves e dá outras providências, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto, conforme exposição de motivos, visa a melhoria da qualidade de vida da população e o efetivo desenvolvimento da comunidade.

A questão de conveniência e oportunidade da matéria cabe ao Soberano Plenário deste Poder Legislativo.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de Março de dois mil e quatro.


 Vereador **MÁRIO GABARDO**
Presidente


 Vereador **JAURL PEIXOTO**
Vice-Presidente


 Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo